



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 009/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 777.003.068/2012

Parecer Técnico nº: 03/2013-SULFI

Interessado: NOVACAP-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: SETOR DE AREAS ISOLADAS NORTE, LOTE 04

Atividade Licenciada: HOSPITAL DE CRIANÇA

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 009/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 03/2013 - SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar em 90 dias, Plano de Gestão de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS, aprovado pela Vigilância Sanitária conforme diploma legal vigente;
2. Cumprir os dispositivos nos Decreto nº 14.783 de 17/06/1993 e o Decreto nº 23.510 de 31/12/2002;
3. Tomar as medidas de segurança Coletiva e Individual durante o transcorrer das obras de expansão;
4. Em caso de mudança de projeto o órgão ambiental devera ser informado imediatamente.
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013




NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, de de 201_.

Nome: Nilson Mantorelli

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial